



**5º Encontro Internacional de Política Social**  
**12º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: "Restauração conservadora e novas resistências"  
Vitória (ES, Brasil), 5 a 8 de junho de 2017

---

**Eixo: Mundo do trabalho.**

**Trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão: uma mancha para o estado de Mato Grosso**

**Patrícia Rosalina da Silva <sup>1</sup>**  
**Marluce Aparecida Souza e Silva <sup>2</sup>**

**Resumo:** Apresentamos aqui parte de uma pesquisa que delinea o perfil de trabalhadores resgatado em condições análogas à de escravidão, no estado de Mato Grosso, e que foram atendidos pelo Projeto Ação Integrada de combate ao trabalho escravo. Realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, e consideramos como variáveis para a construção do perfil o local de origem, o gênero, a situação conjugal, a raça/cor, idade, nível de escolaridade, renda familiar, participação em programas sociais e a participação em espaços políticos, às informações foram coletadas por meio das fichas disponibilizadas no Banco de Dados do projeto Ação Integrada, referentes ao período 2009 a 2015.

**Palavras-chave:** Ação Integrada; Trabalhadores resgatados; perfil

**Workers in conditions analogous to slavery rescued: A mark for the Mato Grosso state**

**Abstract:** We present part of a research that shows the profile of rescued workers in slavery analogous conditions in the Mato Grosso state, and which were attended by the "Integrated Action Project" to combat slave labor. We realize a bibliographical and documentary research, and consider as variables for the construction of the profile the origin place, gender, marital status, race / color, age, school level, family income, participation in social programs and participation in Political Spaces, the information was collected through the data sheets available in the Integrated Action project database for the period 2009 to 2015.

**Keywords:** Integrated Action; Rescued Workers; Profile.

**Introdução**

O Projeto Ação Integrada - PAI é um projeto de integração sócio produtiva de trabalhadores resgatados em atividades análogas à escravidão, ou em situação de vulnerabilidade a este tipo de exploração laboral.

É realizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MT); Ministério Público do Trabalho (MPT/MT); Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), através dos Cursos de Serviço Social e de Direito; e pela Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (Uniselva). Conta

---

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social e mestranda do Programa de Pós-graduação em Política Social (PPGPS) Universidade Federal de Mato Grosso. E-mail: patriciapp\_rs@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente no Curso de Graduação em Serviço Social e no Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso, com graduação em Serviço Social e em Direito, com mestrado e doutorado em Política Social. E-mail: marluce.ass@gmail.com

também com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e tem se destacado por sua centralidade na promoção dos direitos humanos.

Importante destacar que a Convenção n. 29 da OIT, em seu art. 2º estabelece que trabalho forçado ou obrigatório é “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça de sanção e para qual não se tenha oferecido espontaneamente”. O artigo 149 do Código Penal Brasileiro vai além, ampliando os tipos de atividades relacionados com o trabalho análogo à de escravidão ao caracterizá-lo como sendo “aquele que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. De forma complementar, o parágrafo primeiro deste dispositivo prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo “trabalho escravo”.

Sabemos que o Estado brasileiro aboliu o crime de escravidão no ano de 1888, por meio da promulgação da Lei Áurea. No entanto, mesmo após “libertados” os negros das senzalas, o governo não se preocupou em criar condições para que eles se integrassem ao meio social como cidadãos. Desse modo, mesmo libertos, permaneceram relegados às margens da sociedade, sem qualquer direito ou proteção estatal, motivo pelo qual muitos retornaram a uma condição análoga de escravos.

O estado de Mato Grosso encontra-se entre os cinco estados com maior número de autos de infração e em sétimo lugar em relação ao número de registro de trabalhadores envolvidos na prática do trabalho escravo, segundo informações registradas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e divulgados no site da instituição (BRASIL, 2016, s/p).

Tem-se que, os trabalhadores mais atingidos pelo trabalho escravo contemporâneo no Brasil são aqueles que são mais afetados pela pobreza, está, ligada à ausência de renda e pela falta de acesso a serviços públicos (COSTA, 2010).

Considerando a complexidade e abrangência desse fenômeno no estado, está pesquisa se propôs a investigar quem são as pessoas vítimas do trabalho escravo no estado de Mato Grosso, construindo e sistematizando o perfil dos resgatados atendidos pelo projeto Ação Integrada, nos período de 2009 a 2015.

Os dados utilizados para construção do perfil dos resgatados foram coletados em fonte primária, por meio de pesquisa documental que, conforme Marconi; Lakatos (2010, p.157) “é uma fonte de coleta de dados restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

A documentação<sup>3</sup> está disponível no banco de dados do projeto e o texto aqui sistematizado apresenta as variáveis de: gênero, idade, etnia, naturalidade, nível de escolaridade, renda familiar, situação conjugal, participação em programas sociais e a participação em espaços políticos.

### **Projeto Ação integrada: histórico e objetivos**

A ideia de criação do projeto Ação Integrada surgiu no ano de 2008, derivada da experiência e vivência dos Auditores Fiscais do Trabalho. Estes profissionais verificaram que, frequentemente, trabalhadores resgatados em ações fiscais eram novamente aliciados pelo trabalho escravo. Constataram que esta era uma situação recorrente mesmo após a libertação e o acesso dos trabalhadores ao seguro desemprego<sup>4</sup>. Perceberam que tais pessoas (resgatadas) acabavam voltando para a mesma condição de extrema vulnerabilidade, o que facilitava a cooptação dos mesmos pelos exploradores. Foram tantas as ocorrências, neste sentido, que os auditores propuseram medidas para além do resgate e dos decorrentes encaminhamentos judiciais, ou seja, buscaram a criação de ações, onde as vítimas pudessem romper com o ciclo vicioso da escravidão contemporânea.

Assim é, que a partir de um diálogo estabelecido entre Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, com apoio da Procuradoria Regional do Trabalho – 23a Região e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que o projeto começa a tomar forma. Em 2009 tem sua primeira fase implementada tendo como objetivos impedir a reincidência de trabalhadores à situação de exploração, bem como o de eliminar fatores que pudessem condicioná-los à situação de vulnerabilidade.

Os passos dados para a efetividade desses objetivos baseou-se na integração de políticas já existentes e realizados pelos órgãos públicos e privados, cujas ações são de

---

<sup>3</sup> As informações que constam no banco de dados foram coletadas pela própria equipe do projeto Ação Integrada e se estruturam de forma similar a um questionário semiestruturado, cuja implementação se dá no momento da abordagem dos trabalhadores, portanto antes da intervenção em si.

<sup>4</sup> A Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2001, criou o Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado.

qualificação profissional, educação, assistência social, geração de trabalho, emprego e renda.

O primeiro curso de capacitação realizado pelo projeto foi o de eletricista de manutenção industrial, decorrente de uma parceria firmada entre MPT/MT, a SRTE/MT, o SESI/MT e o SENAI/ MT. Sua realização se deu no município de Várzea Grande, onde 17 trabalhadores egressos/aprendizes<sup>5</sup> receberam a qualificação profissional e, após término do curso foram contratados por uma das empresas parceira do projeto.

Desde o ano de sua criação o projeto tem ofertado ações de elevação educacional, cursos de treinamento profissionalizante e, em alguns casos, de encaminhamentos para propostas de trabalho decente<sup>6</sup>. O projeto parte da premissa de que a educação aliada à qualificação profissional é fator fundamental para inserção e permanência dos trabalhadores no mercado de trabalho.

Atualmente todas as despesas para atendimento dos trabalhadores são custeadas em sua maior parte pelo Ministério Público do Trabalho, através de valores obtidos em multas ou indenizações por danos morais coletivos que são revertidos em prol da sociedade, conforme informações obtidas com a coordenação do projeto e expressa em publicação abaixo:

[...] não havendo recursos orçamentários de qualquer fonte para a sua realização, todas as despesas, como transporte e alimentação dos trabalhadores durante o curso, o custeio das bolsas dos trabalhadores (que as receberam) e outras despesas correlatas foram subsidiadas a partir da destinação de valores pelo MPT, decorrentes de indenizações por danos morais coletivos e multas por descumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, a partir de TACs ou decisões judiciais, ante a inexistência, na seara trabalhista, do fundo a que se refere o art. 13 da Lei n. 7.347/85 (KALIL; RIBEIRO, 2015, p.32).

Desde o ano de 2013, o projeto também recebe recursos financeiros aportados pela OIT, por meio de convênio com o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT). No caso da OIT, o investimento realizado tem como objetivo

---

<sup>5</sup> O projeto Ação Integrada considera como trabalhadores egressos/aprendizes, aqueles com idade entre 18 a 24 anos.

<sup>6</sup> A concepção de "trabalho decente" utilizada pelo projeto Ação Integrada é a mesma da OIT, e que se alicerça no respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social. Consultar [www.ilo.org](http://www.ilo.org)

central promover o desenvolvimento de capacidades e o fortalecimento institucional do projeto, bem como uma estratégia de estímulo à replicação deste modelo em outros estados da federação. Diante da conjugação desses esforços e o reconhecimento de suas ações o projeto já foi replicado em vários estados como Bahia, Pará e Rio de Janeiro.

### **Trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão**

Os dados característicos dos trabalhadores resgatados foram sistematizados, considerando as variáveis: local de origem, gênero, situação conjugal, raça/cor, idade, nível de escolaridade, renda familiar, participação em programas sociais e a participação em espaços políticos.

Para a construção do perfil foram usadas as informações oferecidas pelos trabalhadores e aquelas registradas em suas respectivas fichas de identificação.

Assim, podemos afirmar que o banco de dados do projeto registra 603 trabalhadores atendidos, dentre um total de 1.934 trabalhadores abordados e cadastrados. Assim, de cada três abordados, por razões diversas, apenas um trabalhador acaba sendo alcançado pelas atividades oferecidas pelo projeto.

Em relação ao local de origem dos trabalhadores, verificamos que 40% dos atendidos são nascidos no próprio estado de Mato Grosso, mas que estes, muitas vezes, acabam migrando de uma cidade para outra em busca de trabalho, o que conecta esta população a um fluxo migratório interno.

As cidades de origem de nascimento dos trabalhadores que mais se destacam nos registros são: Rosário Oeste (11,3%), Cuiabá (7,2%), Cáceres (6,9%) e Poconé (4,5%).

Encontramos também registros que indicam que há egressos nascidos em vários estados brasileiros como no Maranhão, Alagoas, Acre, Roraima e Amapá.

Identificamos que trabalhadores, originários ou não de Mato Grosso, deixam suas casas em busca de regiões de expansão agropecuária ou de centros urbanos mais dinâmicos, objetivando atingir melhores oportunidades de inclusão sócio-produtiva.

Estes trabalhadores migraram atraídos por falsas promessas realizadas por aliciadores de mão-de-obra escrava. Em ambos os casos a precaridade socioeconômica destes migrantes se configura como um dos elementos motivadores da migração e do aliciamento, porém, ainda que algumas das cidades de naturalidade não se caracterizam pela degradação econômica e pobreza extrema, deve-se destacar o alto grau de

desigualdade da sociedade brasileira como um todo, e de regiões de Mato Grosso, em especial.

É importante destacar, em relação à naturalidade, o caso emblemático da cidade de Poconé, distante 103 km de Cuiabá. Ela aparece como uma das regiões de maior prevalência na prática do trabalho escravo, principalmente no Distrito de Chumbo, região de zona rural. Esse distrito é originado de um antigo quilombo, formado por várias famílias de baixa renda. Neste local mora um expressivo número de trabalhadores que foram resgatados de uma usina de álcool fechada em 2013 por meio de uma ação do Ministério Público do Trabalho (MPT/MT). Tal usina teve suas atividades encerradas após ter sido flagrada por duas vezes mantendo trabalhadores em condições de escravidão.

**Figura 1 - Trabalhadores resgatados na Comunidade do Distrito de Chumbo**



Fonte: Arquivo CPT Cuiabá.

Conforme compreensão de Silva (2008, p.30) a sociedade brasileira foi “colonizada nos marcos do capitalismo mercantil europeu e estruturada na grande propriedade rural, em que o setor predominante foi a lavoura, inicialmente de cana-de-açúcar, depois do café, justificando-se a exploração do trabalho escravo pelo baixo custo de sua mão-de-obra”.

Foram nessas atividades rurais que os escravos foram submetidos a trabalhar, sob pena de sofrerem severos castigos violentos e intensas jornadas de trabalho. Assim como é também o caso dos trabalhadores encontrados no Distrito de Chumbo.

Em relação aos dados que informam o gênero, a raça e a idade dos trabalhadores resgatados temos a tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Perfil dos trabalhadores resgatados em Mato Grosso**

<b>Sexo</b> n=603		<b>Raça/cor</b> n=454					<b>Idade</b> n=585		
<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>	<b>Pardo</b>	<b>Branco</b>	<b>Pretos</b>	<b>Amarelos</b>	<b>Indígenas</b>	<b>Jovens</b>	<b>Adultos</b>	<b>Idosos</b>
433	170	248	128	69	6	3	322	260	3
(71,8)	(28,2)	(54,6)	(28,2%)	(15,2)	(1,3%)	(0,7%)	(54,9)	(44,4)	(0,7%)

Fonte: Elaboração própria com dados oferecidos pelo AI.

Na tabela 1 podemos perceber que há uma predominância de trabalhadores do sexo masculino, representando 71,8% do total, e apenas 28,2% de trabalhadoras. Esses dados demonstram que os homens estão em situação de maior vulnerabilidade em relação ao aliciamento e à exploração, mesmo levando em consideração a subnotificação e a invisibilidade dada ao trabalho escravo feminino, nas estatísticas e dados oficiais, como é o caso do trabalho doméstico forçado nas áreas rurais, e da exploração sexual que sabemos existir.

Uma provável explicação para a constatação da maior vulnerabilidade entre os homens decorre do papel sexual tradicionalmente atribuído a eles de “provedores da casa”. Neste caso o homem deve, a qualquer custo, garantir o sustento de sua família, o que o leva a migrar ou buscar oportunidades de trabalho e renda em qualquer lugar, visto ser macho e ser “livre”, e/ou o fato de que ele sofre pressão social para ser o provedor familiar.

Como observado por Lopes e Silva (2013, p.190), “a prática da violência de gênero emerge nas situações em que uma ou ambas as partes envolvidas não cumprem com os papéis e funções imaginados como naturais pelo parceiro”.

Tem-se que, a cultura patriarcal presente na sociedade brasileira estabeleceu padrões de relações sociais desiguais entre homens e mulheres. Onde predominou uma

naturalização dos papéis sociais exercidos por eles, um fator que influencia diretamente na determinação dos espaços que cada um ocupa na sociedade.

No entendimento de Saffioti (2003, p.35) “o sujeito se constitui socialmente, ou seja, é forjado nas e através das relações sociais. Não apenas o sujeito coletivo, mas também o sujeito individual não é senão a história de suas relações sociais”.

Dessa forma, o homem, em decorrência dessa cultura patriarcal machista, é direcionado a ocupar as posições de poder, tanto no âmbito do espaço público quanto no espaço privado, devendo buscar a sua realização fora do espaço doméstico. Já no caso das mulheres, elas são predestinadas a ocupar os espaços privados, vinculados à reprodução da família, a gestão do espaço doméstico e de todo universo que envolve o “bem estar” masculino.

Todo esse determinismo invisibiliza a exploração e a opressão social sofrida pelas mulheres. Pois, os registros nos permitiram constatar que um terço, ou melhor, 32,4% do total de trabalhadores que declararam ser casados ou conviventes, mencionaram que suas esposas sempre os acompanharam na busca por trabalho. E que na maioria das vezes elas acabavam tendo que trabalhar como cozinheiras ou faxineiras nas sedes das fazendas sem receber nenhuma remuneração, intensificando ainda mais a vulnerabilidade de suas famílias e a dependência ao explorador. Em relação às mulheres, fica paradoxalmente configurada a invisibilidade do trabalho escravo feminino, já que elas também se encontravam em situação de escravidão, no momento de resgate de seus companheiros.

De acordo com Antunes (1999) a mulher sofre uma “dupla exploração” no contexto da sociedade capitalista. Segundo seu entendimento,

A mulher trabalhadora, em geral, realiza sua atividade de trabalho duplamente, dentro e fora de casa, ou, se quisermos, dentro e fora da fábrica. E, ao fazê-lo, além da duplicidade do ato do trabalho, ela é duplamente explorada pelo capital: desde logo por exercer no espaço público seu trabalho produtivo no âmbito fabril. Mas, no universo da vida privada, ela consome horas decisivas no trabalho doméstico, com o que possibilita (ao mesmo capital) a sua reprodução, nessa esfera do trabalho não diretamente mercantil, em que se criam as condições indispensáveis para a reprodução da força de trabalho de seus maridos, filhos/as e de si própria. Sem essa esfera da reprodução não diretamente mercantil, as condições de reprodução do sistema do metabolismo social do capital estariam bastante comprometidas, se não inviabilizadas (ANTUNES, 1999, p.108-109).

Como se vê, “os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia [...]”. (LOPES, SILVA,



p.190) permanece quase que intacto, pois as mulheres continuam sendo oprimidas, violentadas e excluídas em diversos espaços da sociedade.

Para as variáveis raça/cor e idade foi detectado um expressivo número de cadastro que não oferecem essas informações. Neste caso, a análise desenvolvida por nós, foi fundamentada, respectivamente, por amostras representativas de 75% e 97% do total de trabalhadores (1.934) atendidos no período de 2009 a 2015.

Ao analisarmos a variável raça/cor identificamos que o percentual de trabalhadores que se autodeclararam como sendo negros, ou seja, pretos e pardos, conforme a classificação do IBGE foi de 52,9%. Já os que se declararam brancos, correspondem a 21,2% do total. Contudo cabe registrar que 24,4% dos registros não apresentam essa informação.

Esses dados revelam que encontramos hoje, seres humanos negros, amarelos ou brancos sendo escravizados e expropriados de seus direitos, pois conforme entendimento de Campos (2011, p.196) “o trabalhador contemporâneo vítima desse tipo de exploração não tem status jurídico de escravo, possui status jurídico de cidadão”.

Da mesma forma, os dados também evidenciam que o negro (52,9%) ainda é maior vítima do trabalho escravo, pois é ele o mais afetado pela discriminação e exclusão no mundo do trabalho, mesmo diante do crescimento de empregos formais para essa população, “a participação relativa dos negros é maior nas ocupações nas quais prevalece a ausência da proteção previdenciária e, em geral, os direitos trabalhistas são desrespeitados”. (DIEESE, 2015, p.11)

Com relação à idade dos trabalhadores, os dados revelam que se trata de um público jovem com idade entre 18 a 29 anos.

Este fato se explica em razão do tipo de trabalho desenvolvido, que requer o uso significativo da força física. Outra explicação para a prevalência dessa faixa etária é a maior dificuldade de inserção de jovens no mercado de trabalho, um problema estrutural da economia brasileira que põe a perigo, inclusive, o possível contexto de transição demográfica, caracterizado pela largura da base da pirâmide etária da população brasileira como um todo.

Apesar da precariedade global das relações de trabalho, os dados evidenciam que os jovens são os mais atingidos por esse processo. A maioria deles não tem acesso a direitos básicos fundamentais, e menos ainda a uma formação educacional e profissional de boa qualidade, o que acaba os impossibilitando de terem acesso a um trabalho

decente. Esses fatores “não apenas impedem o pleno exercício dos direitos de cidadania de um grande contingente de jovens brasileiros, como também comprometem sua vida futura” (OIT, 2009, p.19-20).

A inserção dos jovens no mundo do trabalho é sempre marcada por elevadas taxas de desemprego e informalidade, por baixos salários e quase nenhuma forma de proteção social. Essa situação é ainda mais grave quando se trata de jovens negros e pobres, pois eles são obrigados a iniciar a vida laboral ainda mais cedo posto que necessitam obter um mínimo de renda para contribuir com o sustento e as despesas familiares.

Conforme nota da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2016) estima-se que ao final do ano de 2016 tenhamos cerca de 199,4 milhões de pessoas desempregadas no mundo e que o desemprego previsto para o seguimento jovem, aumentará em meio milhão ainda em 2016. E que no ano de 2017, mais de 1,1 milhão de desempregados serão adicionados ao registro global.

Essa dinâmica que é própria do sistema capitalista, ao mesmo tempo em que determina a exclusão de parcela de trabalhadores do trabalho socialmente protegido, cria outras formas de inclusão na economia, onde as “garantias ao trabalho são reduzidas ou mesmo eliminadas. Formas de exploração do trabalho (infantil, feminino, de imigrantes) que pareciam relíquias da história são reatualizadas – inclusive o trabalho semi-escravo” (PAULO NETTO, BRAZ, 2012, p.232).

Em relação à escolaridade tem-se que 54,7% dos trabalhadores possuem apenas o ensino fundamental incompleto, e que 4,9% são analfabetos. Conforme destacado pela OIT (2011, p.78) “o baixo nível educacional é um fator de vulnerabilidade para o aliciamento e exploração pelo trabalho escravo”, a partir dessa informação é correto afirmar que as atividades onde se tem maior prevalência deste fenômeno não buscam trabalhadores escolarizados.

Quando verificamos sobre renda dos trabalhadores notamos que aproximadamente 78% do total de registros<sup>7</sup> não contem a referida informação. E os 22% do total que mencionaram, a renda no momento da abordagem era inferior ao valor do salário mínimo vigente, ou seja, estes trabalhadores possuíam, em tempo de trabalhadores em condições análogas à escravidão, uma renda menor que R\$ 880.

---

<sup>7</sup> Este valor (78%) representa a quantidade de trabalhadores atendidos e os que foram apenas abordados (1.934) que não mencionaram tal informação. Do total de registros (1.934) apenas 20% contém a informação.

É assegurado ao trabalhador, por meio da Constituição Federal do Brasil (CFB), no artigo 7º e §IV o direito ao valor de pelo menos 1 salário mínimo que seja capaz de atender suas necessidades básicas e as de sua família, seja ele trabalhador do meio urbano ou rural. Entretanto, os dados sobre a renda dos trabalhadores denunciam que esse direito, que foi conquistado pela classe trabalhadora, por meio de muita luta não vem sendo efetivado.

Informações divulgadas pelo Instituto Observatório Social do Brasil (2004, p.12) afirmam que,

O Brasil tem um dos modelos mais injustos de distribuição de renda do mundo. Ao mesmo tempo em que o país tem centros de excelência tecnológica, um grande parque industrial, um setor de serviços que se amplia rapidamente, um moderníssimo setor financeiro, registram-se situações dramáticas de trabalho infantil, trabalho escravo, destruição acentuada dos recursos naturais, superexploração dos trabalhadores, alta taxa de analfabetismo e mortalidade infantil, entre tantos outros problemas. Hoje são mais de 22 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza (ganhando menos de 2 dólares por dia), e uma taxa de desemprego que gira em torno dos 20%.

Somente no estado de Mato Grosso temos 25% da população vivendo com renda de R\$80,00 por mês ou menos, diversas famílias vivendo em barracos feitos com pedaços de madeira, precarizados e inseguros. Onde a taxa de abandono do ensino fundamental chega a alcançar 29% do total da população do estado. A própria capital do estado, a cidade de Cuiabá convive com a pobreza a sua volta, “a saber que 41% da população de Várzea Grande (MT), município desta região com pouco mais de 200 mil habitantes, está na condição de miséria”. E a população que muitas vezes só encontra trabalhos nos entornos da região metropolitana recebe cerca de R\$6,00 por dia trabalhado (JOANONI NETO, 2011, p.322).

Sabemos que o trabalho assalariado é um mecanismo próprio do modo de produção capitalista. Um sistema cuja, principal característica é a dominação dos capitalistas sobre os trabalhadores, pois são eles os detentores dos meios de produção, que compram a força de trabalho obrigatoriamente vendida pelos trabalhadores, por meio de um salário.

Porém, quando o modo de produção capitalista fixa um preço para comprar a força de trabalho, não significa que ele está reconhecendo o trabalho realizado pelos trabalhadores. A fixação de um valor, ou seja, de um salário “não afetam o núcleo do caráter explorador da relação capital/trabalho” (PAULO NETTO; BRAZ, 2012, p.117),

ele apenas garantem a perpetuação da exploração e a formação de um mercado consumidor, mesmo que mínimo para o grande capital.

Marx e Engels (2008, p.33) ao tratar sobre o preço médio do trabalho assalariado destacaram que ele é sempre o “mínimo de salário” e esclarecem que:

Não queremos, de modo algum, abolir essa apropriação pessoal dos produtos do trabalho, indispensável para a manutenção e a reprodução da vida humana, pois essa apropriação não deixa nenhum saldo que lhe confira poder sobre o trabalho alheio. Queremos abolir o caráter miserável dessa apropriação, que faz com que o trabalhador viva para multiplicar o capital, viva enquanto é de interesse da classe dominante.

Diante dessa exposição concordamos com Paulo Netto e Braz (2012, p.116) quando eles defendem que “o salário não deve cobrir apenas as necessidades fisiológicas do trabalhador e sua família – o desenvolvimento social põe em cena necessidades de outra ordem (sociais, culturais etc.) que também devem ser atendidas”.

O salário mínimo vigente não é capaz de atender as reais necessidades da classe trabalhadora, que vive numa situação de extrema penúria e exclusão social. Uma situação que se agrava ainda mais quando se recebe salários abaixo do mínimo.

Dessa forma, os dados nos induzem a concluir que o escravo da contemporaneidade nada mais é que, um trabalhador desprovido de seus direitos trabalhistas e relegado do mercado de trabalho, mercado este, que tem como uma de suas premissas o desemprego estrutural, que marginaliza diversas pessoas das camadas sociais mais baixas, criando o que Marx (2013) define como o “exército de reservas” de mão-de-obra.

Em relação aos dados que demonstram a participação dos trabalhadores em programas sociais, verifica-se que 39,6% de trabalhadores declaram não estar incluídos como beneficiários em nenhum tipo de programa social. O que denuncia o pouco alcance das políticas sociais, visto que os mesmos deveriam, em função de sua situação socioeconômica, estar incluídos.

No Brasil, a lógica de execução dos serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais têm sido cada vez mais guiados pela ideia de que existem meios naturais para a satisfação das necessidades humanas, “ou seja, o mercado (via trabalho) e a família. Quando estes falham entra a intervenção do Estado que deve ser temporária”. (MIOTO, 2009, p.47) Compreendemos que esse é um discurso capitalista, que tem como intenção culpabilizar o próprio trabalhador por sua condição de miséria, pois

[...] o próprio capitalismo, como modo social de produção e de organização das sociedades humanas, nada mais tem a oferecer à Humanidade, senão o descarte crescente de milhões de seres humanos das fontes de trabalho e de vida, violações a direitos que se supunha conquistados e consolidados há séculos e, por derradeiro, a ameaça à própria vida humana neste nosso planeta. Sua lógica de predador insaciável de homens, de coisas e da natureza, sua inevitável obsessão acumulativa e destrutiva, inerente a dinâmica da concorrência e da busca por lucro, não lhe permite mudar de rumo, nem sequer moderá-lo (TRINDADE, 2013, p.27).

A proteção social é direito de todo cidadão em situação de vulnerabilidade e de risco social, como é o caso desses trabalhadores.

Nesse sentido, é que enfatizamos a existência de Programas e Benefícios nos quais eles poderiam estar inclusos, como exemplo citamos o Programa Bolsa Família que é um programa de transferência de renda destinada às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. E o Benefício de Prestação Continuada (BPC), um benefício assistencial pago as pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Entretanto, dos programas mencionados apenas 28,7% declararam ser beneficiários do Programa Bolsa Família; e cerca de 3% do total de trabalhadores recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Quando analisamos a participação social dos trabalhadores em organizações trabalhistas coletivas, verificamos que 42,4% do total não estabelece qualquer participação. Do total de 603 trabalhadores constatamos que 8,5% participam de associações diversas não especificadas; 6,3% disseram que suas participações se davam apenas em espaços religiosos e apenas 0,7% mencionaram participar de sindicatos.

O banco de dados também revela um índice de 36,9% de pessoas que não oferecem informação sobre sua vinculação a uma instância ou instituição de defesa dos trabalhadores. Esses dados assemelham-se com os dados de pesquisa realizada pela OIT (2011, p.86) que revela que, “a não participação social dos trabalhadores acaba por dificultar ainda mais a organização de ações coletivas dirigidas à melhoria das condições de trabalho para este grupo demográfico específico”.

Vivemos numa sociedade marcada por um antagonismo de classe, determinado pela relação conflitante entre capital e trabalho, que explora e oprime a classe trabalhadora. O fato dos dados revelarem que eles não estão organizados coletivamente demonstra a gravidade na qual estão expostos, frente ao avanço cada vez mais perverso do sistema capitalista, que exclui inúmeras parcelas da sociedade do acesso a bens e direitos já conquistados.

O trabalho é um elemento fundamental para constituição do homem enquanto ser social e para existência de qualquer formação societária. Ele contribui para a organização social que os homens estabelecem entre si, a fim de produzir seus meios de vidas e a satisfação de suas necessidades. Porém, ao longo da história da humanidade o sentido ontológico do trabalho vem se alterando.

E nesse contexto, é preciso pensarmos, como fortalecer a luta desses trabalhadores, quando eles não têm sequer o que comer, quando suas preocupações não extrapolam o limite da garantia de sua sobrevivência, como é o caso desses trabalhadores encontrados em condições análogas de trabalho escravo.

Diante dos dados é possível constatar que o perfil dos resgatados em trabalho escravo é de homens, negros e jovens, com baixo nível de escolaridade, em situação de pobreza, sem acesso ao mercado formal de trabalho e aos serviços públicos. Fica evidenciada também a invisibilidade das mulheres que, apesar de acompanharem seus companheiros nos trabalhos análogos à escravidão, não foram encontradas ou identificadas no momento do resgate.

### **Considerações finais**

Fica evidenciado que os trabalhadores mais atingidos por esse crime são aqueles mais afetados pela pobreza, ou seja, aqueles com ausência de renda e sem acesso a serviços públicos. Fato que denuncia o pouco alcance das políticas sociais, visto que os mesmos deveriam, em função de sua situação socioeconômica, estarem sendo assistidos por alguma política de Estado. A proteção social é um direito de todo cidadão em situação de vulnerabilidade e de risco social, como é o caso desses trabalhadores.

A pesquisa revelou que a população negra continua sendo a mais vulnerável a esse tipo de exploração laboral, e que os homens, jovens e com baixo nível educacional são as grandes vítimas do trabalho análogo à escravidão. As mulheres, que, segundo registros, sempre acompanharam seus companheiros pelas localidades onde os homens foram submetidos ao trabalho, estão invisíveis. Dado que convida e demanda novas investigações. A presença das mulheres nos locais em que seus companheiros foram resgatados aponta e agrava a situação de vulnerabilidade de suas famílias.

Constatamos também que os trabalhadores originários ou não de Mato Grosso, deixam suas casas em busca de regiões de expansão agropecuária ou de centros urbanos mais dinâmicos, objetivando atingir melhores oportunidades de inclusão sócio-

produtiva. E que a maior predominância desse crime ainda tem se dado no meio rural, em atividades ligadas à agropecuária, às lavouras de algodão, soja e mineração que estão em processo de expansão, como também naquelas atividades já consolidadas.

Os dados também revelarem que os trabalhadores resgatados encontra-se em situação ainda mais grave, diante do fato de não estarem vinculados ou participarem de nenhum espaço de organização coletiva. Um fator que dificulta a organização de ações coletivas dirigidas à melhoria das suas condições de trabalho. Bem como demonstra que estamos num contexto de necessidade de fortalecimento desses trabalhadores, a fim de torná-los sujeitos de sua própria história. É preciso pensar em como fortalecer a luta desses trabalhadores, quando eles não têm se quer o que comer, quando suas preocupações não extrapolam o limite da garantia de sua sobrevivência como é o caso de trabalhadores encontrados em condições de trabalho escravo. Tornando esse fator um desafio para o Estado, para a sociedade e para o próprio trabalhador.

Neste sentido, esperamos que a construção deste perfil possa fornecer elementos para formulação de políticas públicas voltadas para o combate do trabalho escravo no estado de Mato Grosso e no país, e possa também contribuir para a avaliação das ações de qualificação do projeto Ação Integrada.

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999, p.108-109.

BRASIL. **Código Penal. Artigo 149**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848.htm)>. Acesso em: 06 abr. 2016.

BRASIL. OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Globalizar direitos**. Disponível em: <[http://www.observatoriosocial.org.br/sites/default/files/09-03-2004\\_01-globalizar\\_direitos.pdf](http://www.observatoriosocial.org.br/sites/default/files/09-03-2004_01-globalizar_direitos.pdf)>. Acesso em: 07 abr. 2016, p.12.

CAMPOS, Marcelo. Trabalho escravo contemporâneo. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (Orgs.), **Olhares sobre a escravidão contemporânea**: novas contribuições. Cuiabá: EdUFMT, 2011, p.196.

COSTANZI, Rogério Nagamine. **Trabalho decente e juventude no Brasil**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2009. Disponível em: <[http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_230674.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_230674.pdf)>. Acesso em: 18 set. 2016. p.19-20.

DIEESE. Departamento Intersindical de estatística e estudos socioeconômicos. **Os negros nos mercados de trabalho metropolitanos**. 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analiseped/2015/2015pednegrossintmet.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2016, p.11.

JOANONI NETO, Vitale. Notas sobre o mundo do trabalho rural no estado de Mato Grosso em fins da primeira década do século XXI. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes. (Orgs.). **Olhares sobre a escravidão contemporânea: novas contribuições**. Cuiabá: EdUFMT, 2011, p.322.

KALÍL, Renan. B.; RIBEIRO, Thiago. G. A. Trabalho escravo contemporâneo e proteção social. **Direitos, trabalho e política social**, Cuiabá, v.1, n.1, p. 15-38, jul./dez. 2015, p.32.

LOPES, Marcel Alexandre; SILVA, Marluce Souza e. A Família, o Estado e a Violência de Gênero. In: SILVA, Marluce. (orgs.), **Gerontologia: Saúde, Assistência e Previdência**. Cuiabá: EdUFMT, 2013, p.190.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010, p.157.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p.33.

MIOTO, Regina Célia. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, M. A; MATOS, M. C; LEAL, M. C. (orgs.), **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez. 2009, p.47.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção (29) Sobre o trabalho forçado ou obrigatório**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/449>>. Acesso em: 06 abr. 2016

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced\\_labour/doc/perfil\\_completo\\_624.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf)>. Acesso em: 06 jan. 2016. p.78-86.

PAULO NETTO, José; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012, p.116-232.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Diferença ou indiferença: gênero, raça/etnia, classe social**. Texto apresentado no Seminário Gênero e feminismo: desvelando trajetórias. Organizado pela Coordenadoria Especial da Mulher, Prefeitura Municipal de São Paulo, em parceria com o projeto Colégio São Paulo. São Paulo: 2003, p.35.

SILVA, Ivone M. F. **Questão social e serviço social no Brasil: fundamentos sociohistóricos**. Cuiabá: EdUFMT, 2008, p.30.



TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos: para além do capital. In: FORTI, Valéria; GUERRA, Iolanda. (Org.), **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p.27.